

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

PORTARIA DO DIRETOR DA ETEC PROF. JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Tornando nulos, por inautenticidade, nos termos do artigo 69 da Portaria CITEM, de 25/09/2020, publicada no D.O., de 29/09/2020, a matrícula e demais atos escolares referentes a Habilitação Profissional Técnica em Enfermagem praticada pelo aluno Bruno Henrique dos Santos Inacio Jardim Costa - RG. 46.376.034-7/SSP.

PORTARIA DO DIRETOR DA ETEC PROF. JOSÉ SANT'ANA DE CASTRO, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Tornando nulos, por inautenticidade, nos termos do artigo 62 da Portaria CITEM, de 25/9/2020, publicada no D.O., de 29/9/2020, a matrícula e demais atos escolares referentes a Habilitação Profissional Técnica em Enfermagem praticada pela aluna Catia Helena Nogueira de Oliveira — RG 40.589.316-4/SSP.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, em substituição ao(s) fiscal(ais) anteriormente indicado(s), conforme publicação realizada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 17/08/2022 – Poder Executivo - Seção I pág. 50, fica(m) designado(s) o(s) agente(s) público(s) ADRIANA CELESTE LUPO GUERREIRO, lotado(s) na ETEC ENGENHEIRO HERVAL BELLUSCI (AGRÍCOLA) – E.E. ÁGUA DE HAIÁ para ser (em) o(s) fiscal (ais) do contrato 227/2022, proveniente do Pregão nº 020/2022, Lote 01, Processo CEETEPS-PRC-2022/14425, que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda fica(m) ciente(s) de que responde(m) pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8.666/1993, fica designada o agente público Edgar Fermio Lima, lotado na Divisão de Contratos e Convênios – Administração Central para ser GESTOR da aquisição proveniente do Convite Eletrônico nº 102401100632022OC00328, CEETEPS-PRC-2022/33500, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ASSENTOS SANITÁRIOS, bem como para ser FISCAL o agente público José Lira da Silva lotado na Faculdade de Tecnologia de São Paulo, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Comissão Especial de Concurso Público

COMUNICADO

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 00021/2022

A Comissão Especial de Concurso Público comunica aos candidatos que tiveram suas inscrições DEFERIDAS no Concurso Público para Professor Assistente Mestre DS1-RTP-20hs para a Disciplina de Educação em Ciências da Saúde, que a Prova Dissertativa será realizada no dia 09/11/2022 às 08:00 horas na Faculdade de Medicina de Marília (Unidade de Educação) sito Av. José de Grande nº 332 - Jardim Parati - Marília/SP. Comparecer munidos de documento original oficial, vigente e com foto.

Conforme o Capítulo VII - Das Provas, item 1.7, os candidatos deverão chegar com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para o seu início.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 25/10/2022

Autorizando, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diárias aos interessados abaixo, no mês de outubro e novembro, até o limite de 100% dos vencimentos:

EVENTO: Jogos Escolares Brasileiros-JEB'S, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, período de 31 de outubro a 15 de novembro de 2022.

De 31 de outubro a 15 de novembro: (15 diárias) MARGARETE APARECIDA MARCATTI, Analista Sociocultural, 19.206.291-8.

De 01 a 10 de novembro: (09 diárias) THIAGO FERNANDES DA SILVA, Diretor Técnico II, 34.424.831-8.

De 01 a 15 de novembro: (14 diárias) EDUI PEREIRA, Analista Sociocultural, 19.637.677-4; MARIANGELA COSTA CAVALHEIRO, Analista Sociocultural, 18.733.832-2;

ROBERTA ALVES PALMA, Assessor Técnico III, 16.673.451-2; SILVIA INÊS MUSTO, Analista Sociocultural, 8.080.350-7; SINVALDO GUIMARÃES DA SILVA, Analista Sociocultural, 17.027.921-2;

SONIA MARIA DE CASTRO, Analista Sociocultural, 7.538.123;

De 09 a 15 de novembro: (06 diárias) MARCOS GONÇALVES GUIMARÃES, Diretor I, 16.901.174-4;

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA G.CEL nº64, de 25/10/2022

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e conforme pedido do Diretor da divisão de Esporte CONVOCAR funcionários e servidores para prestação de serviços nos Jogos Escolares Brasileiros-JEB'S, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, período de 31 de outubro a 15 de novembro de 2022.

De 31 de outubro a 15 de novembro:

MARGARETE APARECIDA MARCATTI.

De 01 a 10 de novembro:

THIAGO FERNANDES DA SILVA.

De 01 a 15 de novembro:

EDUI PEREIRA, MARIANGELA COSTA CAVALHEIRO, ROBERTA ALVES PALMA, SILVIA INÊS MUSTO, SINVALDO GUIMARÃES DA SILVA, SONIA MARIA DE CASTRO.

De 09 a 15 de novembro:

MARCOS GONÇALVES GUIMARÃES.

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO

Processo nº SH-1227365/2019

Contratada: Secretaria da Habitação

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Eireli

Objeto: Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos e Outros Serviços Prestados por Postos Credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilizado de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis. Cláusula Aditada: Cláusula Nona - Das Medições Quinto Termo de Aditamento ao Contrato da Taxa de Administração vigente fixada em "T" (%) -2,95% (dois inteiro e noventa e cinco percentuais negativos) Cadterc Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados, Vol. 17 - Abastecimento de Veículos.

Data da assinatura do aditamento: 20/10/2022

Classificação dos recursos: Natureza da Despesa: 339039-27

Programa de Trabalho 16.122.0100.4009 UGE 250101

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA/SIMA/SES Nº 1, de 26 de outubro de 2022.

Determina a composição e o funcionamento do Comitê Consultivo Paulista para Gestão Pública Integrada do Uso de Agrotóxicos instituído pela Lei nº 17.054, de 06 de maio de 2019 e dá outras providências

Os SECRETÁRIOS DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE e DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, especialmente, Lei nº 10.177/1998, artigo 12, inciso I, alínea "a", e

CONSIDERANDO a instituição do Comitê Consultivo nos termos do artigo 18 da Lei nº 17.054/2019, que dispõe sobre o registro de empresas, o cadastro de produtos e a fiscalização do uso, do consumo, do comércio, do armazenamento, do transporte, da prestação de serviço na aplicação e da destinação de embalagens dos agrotóxicos e afins de uso fitossanitário em área agrícola, altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e adotar procedimentos integrados no tocante aos aspectos agrícolas, sanitários e ambientais derivados do emprego de produtos agrotóxicos e afins de uso fitossanitário em áreas agrícolas do território paulista, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição e o funcionamento do Comitê Consultivo de modo a viabilizar o exercício de suas atividades,

RESOLVEM

Artigo 1º - O Comitê Consultivo Paulista para Gestão Pública Integrada do Uso de Agrotóxicos (CPAGRO) será composto por:

I - 2(dois) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento,

II - 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente,

III - 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pelo Secretário de Estado da Saúde e

IV -(um) parlamentar membro da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável indicado pela presidência da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

Parágrafo único – Os membros a que alude o caput deste artigo serão designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, à vista da indicação dos Titulares dos respectivos órgãos.

Artigo 2º - CPAGRO tem por atribuições:

I - avaliar os aspectos que implicam interfaces de competências entre as instituições partícipes do Comitê, assuntos relativos ao registro de empresas, o cadastro de produtos e a fiscalização do uso, do consumo, do comércio, do armazenamento, do transporte, da prestação de serviço na aplicação e da destinação de embalagens dos agrotóxicos e afins de uso fitossanitário em área agrícola,

II - avaliar e propor procedimentos integrados para enfrentamento de problemas sanitários e ambientais derivados da manipulação e do uso de produtos agrotóxicos e afins de uso fitossanitário em áreas agrícolas do território paulista e

III - avaliar leis e decretos e suas alterações, requerido pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 3º - O CPAGRO será coordenado por representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento indicado pelo Secretário da Pasta e se reunirá mediante convocação, devidamente justificada, de quaisquer de seus membros.

§1º - Cabe à coordenação do CPAGRO agendar e convocar reuniões, garantir os meios e recursos necessários para sua realização, elaborar e disponibilizar atas e pautas, bem como assegurar a boa condução dos encontros.

§2º - O pedido formal para a realização de reunião deve estar acompanhado de justificativa clara e concisa e ser remetido pelos membros à coordenação do CPAGRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§3º - Assuntos de caráter emergencial, quando devidamente fundamentados pelo requerente, devem ser ponderados pelo coordenador no sentido de antecipar o prazo previsto no §2º deste artigo.

Artigo 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação (SAA-PRC-2021/05339).

RESOLUÇÃO SIMA - 98, DE 26-10-2022

Dispõe sobre os critérios para a concessão de autorizações para a atividade de implantação de roças tradicionais praticadas por povos e comunidades tradicionais no Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o item 1 do artigo 15 da Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, prevê que os direitos das comunidades tradicionais aos recursos naturais existentes em seus territórios deverão ser especialmente protegidos de modo a viabilizar a utilização, administração e conservação da natureza;

Considerando que a alínea "a" do artigo 1º da Convenção 169 da OIT e o artigo 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, conceituam povos e comunidades Tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Considerando que o Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Quilombolas do Vale do Ribeira foi reconhecido como Patrimônio Cultural do Brasil (Processo Administrativo IPHAN nº 01450.004794/2014-59) e viabiliza condições de reprodução física, social e cultural às comunidades, provendo, entre outros, alimentação adequada às comunidades;

Considerando que as "roças de coivara" ou "roças tradicionais", consistem em atividade agrícola utilizada há gerações pelos povos e comunidades tradicionais com uso de mão de obra familiar e com práticas de mutirão pelos integrantes da comunidade, para produção de alimentos de subsistência familiar e comunitária;

Considerando que a implantação das roças de coivara, na qual é realizado o corte raso da vegetação e queima (uso do fogo), seguido do plantio de culturas temporárias de forma itinerante, está previsto no § 2º do artigo 38 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando que o inciso III do artigo 23 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, regulamentado pelo artigo 30 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, prevê que a autorização para o corte e a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica será autorizada pelo órgão estadual competente para usos agrícolas, quando imprescindíveis à subsistência de populações tradicionais e de suas famílias;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o os incisos I, II, III e VII do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

Considerando o Decreto Estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo (SIGAP) e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que define que os órgãos competentes deverão assistir às populações tradicionais;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, prevê a possibilidade de estabelecer licenciamentos ambientais simplificados em razão da necessidade e proporcionalidade entre as exigências e os impactos ambientais gerados.

Considerando que a Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018, considera como atividade tradicional sustentável a roça praticada por povos e comunidades tradicionais, equiparando-a ao Manejo Agroflorestal Sustentável;

Considerando o disposto no Capítulo III da Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018, em especial os artigos 20 e 24, que tratam de regramentos específicos para quando a atividade de exploração de vegetação nativa ocorrer no interior das Unidades de Conservação de posse e domínio público; e

Considerando que se trata de áreas em regeneração que já consistiam em antigas roças de coivara e que o manejo proposto prevê o uso e abandono de pequenas áreas no contexto de sua exploração agrícola, não sendo permitido a conversão das áreas para outros usos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam os povos e comunidades tradicionais autorizados a efetuar o corte de vegetação necessária para a implantação de roças tradicionais nos termos desta resolução.

§1º - A autorização está condicionada ao cumprimento das seguintes condicionantes:

I - a vegetação nativa deve ocupar o equivalente a, no mínimo, 50% da área do imóvel rural, ou da área de uso da comunidade;

II - cada área contínua a ser ocupada com roça tradicional não pode ser maior que 1 (um) alqueire e uma quarta de terra, ou 3,025 hectares por posse ou família;

III - a distância entre as áreas de roça deve ser de, no mínimo, 50 (cinquenta) metros;

IV - a soma das áreas de vegetação a ser suprimida para roças não pode ser maior que 20% da área total ocupada por vegetação nativa do imóvel ou da área de uso da comunidade;

V - as áreas de roça não podem se sobrepor às Áreas de Preservação Permanente, definidas no artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, com exceção do disposto no artigo 61-A da mesma Lei;

VI - somente será admitida a implantação de roças em meio à vegetação secundária nos estágios inicial e médio de regeneração de formações florestais, vedada a supressão de vegetação em estágio avançado de regeneração;

VII - não podem ser utilizados agrotóxicos, fertilizantes sintéticos, organismos geneticamente modificados e espécies com potencial de bioinvasão.

§2º - Se necessário, poderão ser utilizadas uma ou mais áreas para implantação de roças por posse ou família, desde que observados os condicionantes do parágrafo anterior.

§ 3º - As áreas de roça poderão ser manejadas por até 04 (quatro) anos consecutivos.

§ 4º - Entende-se por roças tradicionais aquelas que são praticadas dentro de sistemas agrícolas tradicionais, característicos de povos tradicionais, com técnicas específicas de manejo agroflorestal de baixo impacto, permeadas por sistemas culturais e alimentares, como exemplo, o Sistema Agrícola Tradicional quilombola do Vale do Ribeira, composto por um conjunto de atividades e, registrado no Livro dos Saberes do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), como Bem Cultural de Natureza Imaterial, incluindo as práticas de construção de estruturas temporárias de apoio, como paióis.

§ 5º - Para aferição do percentual mínimo indicado no inciso I do § 1º deste artigo, poderão, se necessário, ser descontadas da área total do imóvel rural, ou da área de uso da comunidade, as áreas a que as comunidades não têm acesso.

Artigo 2º - A implantação de roças em Unidade de Conservação de posse e domínio público, dependerá de autorização prévia do órgão gestor da Unidade de Conservação, e somente poderá ser concedida a povos ou comunidades tradicionais ou com indícios de tradicionalidade, preexistentes à criação da unidade de conservação, oficialmente reconhecidos pelo órgão público competente, por meio de laudo antropológico ou outro documento oficial, observando-se os termos da alínea "a" do artigo 1º da Convenção 169 da OIT e do inciso I do artigo 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

§ 1º - As Áreas de Proteção Ambiental, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Extrativistas, não dependem de autorização prévia do órgão gestor, mas deverão

observar as regras definidas no ato normativo que as criou, bem como ao estabelecido em seu plano de manejo ou plano de uso tradicional, se existentes.

§ 2º - O Conselho da Unidade de Conservação deverá ser comunicado pelo órgão gestor em relação às roças implantadas.

Artigo 3º - As implantações de roças deverão ser comunicadas ao órgão competente através das associações que representem os povos e comunidades tradicionais até 31 de março do ano seguinte à sua implementação, e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - documentos de identificação da regularidade da personalidade jurídica da associação pleiteante, a incluir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a razão social, a cópia do estatuto social, a cópia da ata de assembleia de designação do responsável pela entidade, a cópia do RG do responsável pela entidade, o endereço completo, o telefone e o endereço eletrônico para contato;

II - listagem com a identificação das pessoas das comunidades que implantaram as roças tradicionais;

III - apresentação dos locais de implantação das roças, através de, pelo menos, um ponto de coordenada geográfica e a extensão da superfície de suas áreas.

§ 1º - As comunicações de roças implantadas deverão ser feitas pela plataforma e-ambiente no sítio eletrônico <https://e-ambiente.sp.gov.br/atendimento> ou em outra plataforma que venha a ser disponibilizada pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA).

§ 2º - Os agricultores que possuírem autos de infração ambiental, com trânsito em julgado administrativo, por desrespeito aos critérios previstos nas normas legais de regulamentação da prática de roças tradicionais de coivara, não poderão fazer uso desta Resolução até que as pendências administrativas sejam regularizadas junto à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade (CFB).

§ 3º - As disposições do parágrafo anterior não se aplicam aos casos de infrações cometidas antes da vigência da Resolução SIMA nº 28, de 17 de abril de 2020, tampouco aos casos em que há celebração de Termo de Compromisso Ambiental, ou instrumento equivalente, enquanto cumpridas as condicionantes ambientais previstas.

Artigo 4º - Esta Resolução se aplica excepcionalmente a áreas sob Manejo Agroflorestal Sustentável para implantação de "roças de coivara" ou "roças tradicionais" em territórios de povos e comunidades tradicionais para cultivo de culturas anuais, como arroz, feijão, milho, mandioca, batatas, carás, inhames bem como todas as demais culturas que compõem os sistemas agrícolas de povos e comunidades tradicionais, de acordo com o calendário agrícola para cultura, não sendo permitida a implantação de culturas exóticas perenes em regime de monocultura.

Artigo 5º - A implantação de roças tradicionais em desacordo com os critérios previstos nesta Resolução será alvo de investigação e sanção, nos termos da legislação ambiental vigente.

Artigo 6º - Esta Resolução substitui os critérios previstos no artigo 19 da Resolução SMA nº 189, de 20 de dezembro de 2018, no que concerne às roças tradicionais de coivara praticadas por povos e comunidades tradicionais.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(SIMA 017049/2020-02)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Av. Brasil, nº 2340 - Prédio Central-2º andar - Jd. Chapadão - Campinas/SP, Tel: (19) 3790-3742, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicite em nosso endereço eletrônico (e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental: AIA.20181202011943-2

Proc. Digital: SMA.028562/2018-25

Autuado: EDMILSON NUNES DE SOUZA

CPF: 10490375618

Município da infração: NÃO INFORMADO

Notificação: Após análise do processo verificou-se que parte das guias referentes ao parcelamento da multa não foram pagas, como acordado na Ata do Atendimento Ambiental. Sendo assim o parcelamento foi cancelado e uma nova guia foi emitida no valor total do débito pendente, acrescido de juros, resultando no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais) e deverá ser paga no prazo indicado na guia de arrecadação cuja cópia da guia de recolhimento encontra-se anexado à página 28, do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga em qualquer agência bancária até a data do seu vencimento. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: AIA.20181202011943-1

Proc. Digital: SMA.028563/2018-86

Autuado: JOELITON DIAS DUTRA

CPF: 05413838506

Município da infração: NÃO INFORMADO

Notificação: Após análise do processo verificou-se que parte das guias referentes ao parcelamento da multa não foram pagas, como acordado na Ata do Atendimento Ambiental. Sendo assim o parcelamento foi cancelado e uma nova guia foi emitida no valor total do débito pendente, acrescido de juros, resultando no valor de R\$168,00 (cento e sessenta reais) e deverá ser paga no prazo indicado na guia de arrecadação cuja cópia da guia de recolhimento encontra-se anexado à página 27, do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga em qualquer agência bancária até a data do seu vencimento. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

Auto de Infração Ambiental: AIA.20181213008969-1

Proc. Digital: SMA.029411/2018-03